LEI Nº 2.416, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o município de Bilac, e dá outras providências."

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Bilac, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 1,5 UFESP, por hora trabalhada, com carga de 8 (oito) horas, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,0 UFESP, por hora trabalhada, com carga horária de 8 (oito) horas, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabos e Soldados.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada, por Decreto, após a celebração do convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 28 de setembro de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração